

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-009/2022

SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena (PA), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº. 07.229.759/0001-90, representante legal da banda "PARANGOLÉ", para a apresentação artística no dia 29 de julho de 2022 na praia do Caripi, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6-009/2022, à disposição dos cidadãos interessados, no prédio sede da Prefeitura, Sito à Av. Cronge da Silveira, 438 – Centro - Barcarena – PA.

A contratação em tela visa realizar no município o **Festival de Verão 2022** ao atendimento à necessidade pública com iniciativas desta Administração para proporcionar à sociedade, lazer e entretenimento através dos eventos culturais e artísticos expressivos que atingem os diversos setores da economia, com grande retorno a promoção artística, turística e econômica do município de Barcarena.

A atração artística a ser contratada apresentar-se-á durante o evento, na praia do Caripi do município de Barcarena, dentro da programação, conforme descrito a seguir:

- 29/07/2022

Banda
PARANGOLÉ

Para celebração do contrato com a atração artística retro citada, necessário se faz a autuação de um processo de Inexigibilidade de Licitação, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II -

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública. (grifo nosso)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto que se pretende contratar.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação e consagração da referida atração, os músicos que a compõem têm reconhecimento popular e já realizaram grandes festas em outras cidades do norte e nordeste, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Esse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin², pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público do artista ora contratado, o que conduz a outra particularidade de adequação ao tipo de processo administrativo escolhido – INEXIGIBILIDADE, haja vista que seu

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

valor total é R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme demonstrado em proposta de preço que consta nos autos do processo administrativo 284/2022.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: "...aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar".

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho³, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Nacional, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade, em pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar esta atração. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outras bandas com o mesmo nome, nem com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente. (grifo nosso)

1 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p 619

2 RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.

3 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed. p 283

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação direta ou através de empresário exclusivo, encontram-se acostada ao presente processo a documentação probante dessa representação legal, através de contrato registrado em cartório do artista com seu empresário.

Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito contratação direta ou através de empresário exclusivo, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, verbis:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso III do art. 25 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpre considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutra delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que

4 RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed, 1998, p 314

5 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 2.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 330.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo. (grifo nosso)

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração a ser contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em única a atração em si, descrevemos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao artista que se pretende contratar através desta inexigibilidade:

ARTISTA PRETENDIDO:

PARANGOLÉ

Com mais de duas décadas de musicalidade e mistura de ritmos, a banda Parangolé surgiu no bairro da Federação em Salvador, Bahia, no ano de 97, onde todas as tardes os integrantes se reuniam para jogar baralho e, sempre ao fim das partidas, faziam um pagode misturando os ritmos mais dançantes que existiam na nossa música.

Contagiando todos que passavam pelo local, não demorou para que as pessoas passassem a perguntar: "Que Parangolé é aquele que está rolando ali?"

Pra quem não sabe, a expressão 'parangolé' é uma gíria baiana que se refere a alguma movimentação ou aglomeração de pessoas com musicalidade. Nascia, então, a banda Parangolé, num encontro desprezioso de amigos em uma boa roda de música, que de lá pra só cresce e conquista mais fãs e admiradores por onde passa.

Com músicas 'estouradas' nas rádios do Brasil e na internet, o swing do Parango está ficando cada dia mais forte.

- HISTÓRIA

Em 2000 vieram sucessos como "Swing do Cavaco", "Timañamanô" e "Colé Véio" projetando o grupo para todo o estado da Bahia e, conseqüentemente, mostrando a necessidade de se profissionalizar. Logo após vieram sucessos, como "Só as Cabeças" e "Problemática", frutos do álbum 'A Verdade da Cidade'.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2008 foi o ano da grande mudança da banda com a gravação do CD/DVD "Dinastia Parangoleira", ao vivo em Salvador, em homenagem aos 10 anos. Esse projeto deu a banda Parangolé projeção nacional com as canções: "Sou Favela", "Desce a Madeira" e tantas outras que vieram posteriormente.

Como todo trabalho e dedicação aguarda o seu reconhecimento, o grande "bum" do Parangolé surgiu através da voz de Léo Santana, em 2010, com o "Rebolation", que superou toda e qualquer expectativa e foi sucesso absoluto no carnaval daquele ano, ganhando o Troféu Dodô & Osmar na categoria "Melhor Música" e passou a ser executada no Brasil e exterior e a fazer parte do repertório dos principais artistas nacionais. Com toda essa notoriedade, o Parangolé começou a fazer parte das principais micaretas e festas pelo país.

Parcerias eternizadas, como "Leite Condensado", com Rodriguinho e "Negro Lindo", com Thiaguinho, também fazem parte da trajetória da banda.

Em 2015 o Parangolé anuncia seu novo líder: Tony Salles. Ele assumiu os vocais da banda e permanece até os dias de hoje. Com Tony no comando, o 'Parango' vem desenvolvendo uma nova identidade, sem perder a essência do pagode baiano.

Em 2017, o grupo lançou o CD/DVD '#SoltaOParango – Ao Vivo em Porto Seguro', onde reuniu o passado, o presente e as novidades para o futuro, presenteando toda a nação parangoleira com um repertório super especial.

No ano seguinte (2018), a banda gravou seu mais novo DVD de carreira, ao vivo em Salvador.

Intitulado "O Som Que Vem da Rua", o novo trabalho do 'Parango' trouxe uma linguagem urbana, fazendo alusão ao gueto, a favela, mas sem esquecer suas origens. No repertório, antigos e novos sucessos, incluindo o hit "Open Bar", que já ultrapassou a marca de 10 milhões de visualizações no YouTube em pouco mais de dois meses, além de 1,5 de plays no Spotify.

As participações pra lá de especiais ficaram por conta dos cantores Xanddy (Harmonia) e Léo Santana, este que possui uma relação próxima com o grupo, quando assumiu os vocais do Parangolé por cinco anos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Durantes seus ensaios de verão no mês de janeiro (2019), que aconteceram na Arena Fonte Nova, em Salvador, o Parangolé foi surpreendido com o hit, "Abaixa Que é Tiro". Última canção a entrar no repertório do DVD – também gravado na Arena – a música tomou conta e superou todas as expectativas, levando o troféu de "melhor música do carnaval 2019" e mostrando o Parangolé, como uma das maiores bandas da Bahia e do Brasil, na atualidade.

Mas as novidades não param por aí!

A bola da vez é a canção "Diferenciada", composição de Luciano Chaves, Bruno Toquinho e Ton Lima. A música já se encontra disponível em todas as plataformas digitais e está entre as mais executadas e baixadas da internet. Avante!

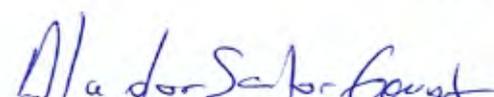
Solta o Parango!



Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela

Barcarena/PA, 22 de junho de 2022.

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL


Alex dos Santos Gonçalves
2º Membro Suplente CPL


Rodrigo Dutra da Fonseca
2º Membro CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-009/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha das atrações musicais descrita no parecer anexo, através da pessoa jurídica **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº 07.229.759/0001-90 para a apresentação da banda PARANGOLÉ, para apresentação no Festival de Verão 2022, do município de Barcarena, na praia de Caripi.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I -

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquelas que melhor se coadunam com preferência popular.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigurasse-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pela cópia de nota fiscal em outra localidade.

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

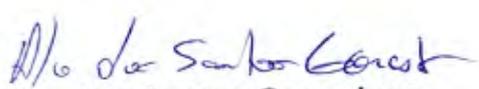
Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação da autoridade competente do Município de Barcarena.

Barcarena/PA, 22 de junho de 2022.



Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL



Alex dos Santos Gonçalves
2º Membro Suplente CPL



Rodrigo Dutra da Fonseca
2º Membro CPL